

DO ACÓRDÃO: 10/05/2021.

ACÓRDÃO N.7848- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13447 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510003043-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. LEVANTAMENTO FISCAL. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, exclui do crédito tributário valores indevidos relativos às contribuições PIS/COFINS e devoluções. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2021.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.7852- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17234 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510002946-6). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS. PEDIDO DE PERÍCIA INDEFERIDO. DESCABIMENTO DE DILIGÊNCIA. PRELIMINARES REJEITADAS. 1. Rejeitadas as preliminares, haja vista a não comprovação dos vícios formais alegados e a verificação de ausência de prejuízo ao direito de defesa do sujeito passivo. 2. As ações fiscais pontuais têm o seu início com a ciência do contribuinte na Ordem de Serviço ou na Notificação Fiscal, dispensando a emissão dos termos de início e de conclusão de fiscalização. 3. Não há que se falar em perícia, quando os documentos acostados aos autos são suficientes para a comprovação da autuação. 4. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 04/05/2021.

ACÓRDÃO N.7851- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17696 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510010678-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Contribuinte que deixar de recolher a antecipação na entrada do ICMS quando obrigado, relativo a operação de entrada de mercadoria para comercialização em território paraense, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Dio Gonçalves Carneiro, pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 04/05/2021.

ACÓRDÃO N.7850- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15540 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172014510000204-1). CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: ICMS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. É nula a decisão de primeira instância que deixar de apreciar o pedido, relevante, formulado pelo contribuinte de maneira expressa. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 04/05/2021.

ACÓRDÃO N.7849- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16740 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182017510000170-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSOR DE CUPOM FISCAL. 1. Deixar de cumprir com as exigências legais para a cessação de uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF configura infração à legislação tributária, sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2021.

ACÓRDÃO N.7848- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16538 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182017510000179-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA MEMÓRIA FITA DETALHE - MFD. 1. Deixar de apresentar o arquivo, em meio magnético, da leitura da Memória da Fita Detalhe - MFD do último dia útil de funcionamento do ECF, nos meses, contendo os registros que representam o conjunto da segunda via de todos documentos emitidos configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2021.

ACÓRDÃO N.7847- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16514 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062017510006459-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA. 1. Dificultar a ação fiscalizadora configura infração fiscal sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2021.

ACÓRDÃO N.7846- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16512 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062017510006458-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. DEIXAR DE ENTREGAR O ARQUIVO EFD. 1. Deixar de entregar, no mês subsequente ao da data prevista na legislação tributária, o arquivo digital de EFD - Escrituração Fiscal Digital configura infração à legislação tributária, sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2021.

DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2021.

ACÓRDÃO N.7845- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16322 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510009394-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ECF. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 1. Deixar de possuir, quando obrigado, o equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF configura infração à legislação tributária, sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2021. ACÓRDÃO N.7844- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17396 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072016510001741-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE EXIBIR LIVRO FISCAL. 1. Deixar de exibir livro fiscal configura infração à legislação tributária, sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2021.

ACÓRDÃO N.7843- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17394 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072016510001742-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA. BIS IN IDEM. 1. Configura bis in idem o lançamento tributário lavrado sobre o mesmo fato jurídico. 2. Não cabe autuações fiscais motivadas nas condutas de dificultar a ação fiscalizadora e não exibir documentos fiscais, com fundamento no mesmo desatendimento à notificação procedida pela Fazenda Pública para prestação de documentário fiscal. 3. Deve ser decretada a improcedência da infração fiscal que não restar melhor demonstrada, diante da ocorrência do desatendimento à notificação fiscal. 4. Recurso conhecido para, com base na revisão de ofício, desconstituir o lançamento tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2021.

Protocolo: 660568

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

Portaria nº 131, de 26 de maio de 2021

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DOE nº 34.272, e Portarias 334 e 335 de 03 de julho de 2020, CONSIDERANDO a contratação de empresa especializada em gestão, operação física de logística (recebimento, armazenagem, manuseio, expedição, distribuição e transporte) de medicamentos, materiais hospitalares, dispositivos médicos, materiais odontológicos e suplementos alimentares e Imunobiológicos, por meio do contrato nº 39/2021 da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP.

RESOLVE: I- DESIGNAR a Comissão de Transição e Implementação da nova operadora logística, conforme relação dos servidores abaixo, para acompanhar e viabilizar a transição entre as contratadas.

ORDEM	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
1	João Henrique Vogado Abrahão	5955794/1	DEAF
2	Samuel Silva Ibrahim Sena	57190508/1	DEAF
3	Kerley Andre da Páscoa Freitas	5955919/2	DEAF
4	Marcia de Fátima Silva Barros	5956209/1	DEAF
5	Larisse Gomes de Oliveira Freitas	55589972/1	DEAF
6	Larisse Marionor Santana de Oliveira	5898235/1	DVS
7	Marcus Fabioano Mendes de Carvalho Coura	5955693/2	DVS
8	Glenda Luciana Costa Braga	5804397	FSCMPA
9	Edney Mendes Pereira	55589787	FHCGV
10	Angela Cristina Freire da Silva Marques	57195416/1	1º CRS
11	Denise Helena Rodrigues	57196503/2	1º CRS
12	Claudia Dzmidas Haber	54187974	HOL

II- DESIGNAR como presidente da comissão o servidor João Henrique Vogado Abrahão, diretor do Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica, matrícula 5955794-1.

III- FIXAR o cronograma de transição e implementação do novo sistema e das atividades do Centro de Distribuição da SESP, conforme especificações abaixo: